



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 962

Recife - Sexta-feira, 25 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 07/2022

Recife, 24 de março de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Senhores Membros do MPPE, com atuação no Eleitoral, para participarem do seminário "Atuação do Ministério Público nas Eleições 2022", a ser realizado no dia 04/04/2022, das 10h às 17h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto.

Os Membros que não puderem comparecer ao evento deverão participar da transmissão on-line por meio da plataforma Doity Play.

Evento: Seminário Atuação do Ministério Público nas Eleições 2022

Data: 04/04/2022 (segunda-feira)

Horário: Das 10h às 17h

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista)

LINK PARA INSCRIÇÃO: <https://bit.ly/3lbt3IV>

PROGRAMAÇÃO:

10h Abertura

Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do MPPE

Sílvio José Menezes Tavares, Procurador de Justiça e diretor da ESMPPPE

10h20 – 11h Palestra: O Ministério Público eleitoral e a sua missão institucional

Roberto Moreira de Almeida, Procurador-Regional Eleitoral de Pernambuco

11h – 11h40 Palestra: Participação da mulher na política

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, Desembargadora Eleitoral, Titular do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Mediadora: Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM MPPE)

11h40 – 12h – Debates

12h – Intervalo para almoço

14h – 15h Palestra: Prática da propaganda eleitoral

Francisco Dirceu Barros, Promotor de Justiça e SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos do MPPE

Mediador: Sílvio José Menezes Tavares, Procurador de Justiça e Diretor da ESMPPPE

15h - 15h30 Debates

15h30 – 16h30 Palestra: Corrupção em ano eleitoral: avanços e retrocessos na jurisprudência do TSE

Igor Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça do MPPE

Mediadora: Lucila Varejão Dias Martins, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor

16h30 -17h Debates

17h Encerramento

Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do MPPE

André Oliveira da Silva Guimarães, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Sílvio José Menezes Tavares, Procurador de Justiça e Diretor da ESMPPPE

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 728/2022

Recife, 24 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, juntamente com as pautas de audiências criminais, demonstrando a excepcionalidade da situação durante o mês de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 c/c o art. 8º, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no no cargo de sua titularidade durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 729/2022

Recife, 24 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.031/2021, a partir de 01/04/2022.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado da designação para atuar nos feitos do 2º Colégio Recursal, atribuída pela Portaria PGJ nº 1.031/2021, a partir de 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 730/2022
Recife, 24 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos do 2º Colégio Recursal, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 731/2022
Recife, 24 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 427251/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 545/2022, publicada no Diário Oficial de 09/03/2022, por meio da qual foi designada a Bela. Renata

de Lima Landim, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 732/2022
Recife, 24 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 427251/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 546/2022, publicada no Diário Oficial de 09/03/2022, por meio da qual foi designada o Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 733/2022
Recife, 24 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia nos termos da Resolução CPJ nº 002/2022, publicada no Diário Oficial de 28/02/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, durante o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 52/2022-CSMP
Recife, 24 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processos incluídos para julgamento na 11ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, conforme Aviso nº 48/2022-CSMP, publicado no DOE de 17/03/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 24 de março de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 232/2022

Recife, 24 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0005764/2022-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.685-1, lotado na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, pelo prazo de 13 dias, contados a partir de 14/03/2022, tendo em vista licença médica da titular FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA, matrícula nº 189.885-0, ocupante do cargo de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 056/2022

Recife, 24 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 390
Assunto: Ofício nº 026/2022 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECPCGMP
Data do Despacho: 23/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 391
Assunto: Ofício nº 027/2022 - GABDESHGRF
Data do Despacho: 23/03/22
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça

Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 392
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 393
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 394
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 395
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 396
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 397
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 398
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 399
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): Sophia Wolfvitch Spinola
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 400
Assunto: Solicitação de Informações nº 05/2022
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 401
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 402
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 025/2021
Data do Despacho: 23/03/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 006/2022

Data do Despacho: 23/03/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 181/2021

Data do Despacho: 23/03/22

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 183/2021

Data do Despacho: 23/03/22

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0006338/2022-39

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 23/03/22

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 02/2022

Data do Despacho: 23/03/22

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhem-se os presentes autos à Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, para que seja determinada a coleta dos dados previstos no art. 5º da Resolução RES-CPJ nº 003/2018.

Número protocolo: 428196/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/03/2022

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01848.000.019/2021

Recife, 24 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.019/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01848.000.019/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no Loteamento Carlota Ferreira de Souza, no município de Caruaru/PE. Descumprimento à Lei nº 6.766-1979. Verificar o cumprimento do TAC nº 04-2021, celebrado aos 23.04.2021;

INVESTIGADO: ALMADINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Loteador);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução dos problemas apresentados, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para a regularização do Loteamento Carlota Ferreira de Souza, no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que todo o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art.12) e deve ser submetido a registro no Cartório de Imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.916/2005 exige prévio licenciamento ambiental da CPRH para a construção de Loteamentos e que a Prefeitura, portanto, só poderá aprovar o projeto do loteamento, após o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no Cartório de Imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório 01848.000.019/2021, versando sobre supostas irregularidades do Loteamento Carlota Ferreira de Souza, no município de Caruaru/PE, as quais demonstram preliminarmente a implantação parcial de infraestrutura no que tange ao fornecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e energia elétrica;

CONSIDERANDO a existência de Termo de Ajustamento de Conduta e Termos aditivos 04/2021, ora inadimplido, celebrado ao 23.04.2021;

CONSIDERANDO a resposta do loteador ALMADINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., datada de 22.10.2021, em cumprimento das Cláusulas 2ª, 3ª e 4ª do TAC, acostando os seguintes documentos: "1. Título de Propriedade (escritura registrada em cartório); 2. Declaração pela COMPESA dos Projetos Aprovados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com as devidas ART/CREA; 3. Declaração da CELPE do Projeto Aprovado com a devida ART/CREA; 4. Protocolo da Prefeitura (URB) para Renovação da Licença de Instalação para Autorização da Supressão Vegetal e Terraplenagem (ainda em análise); 5. Projeto de Drenagem já aprovado pela URB; 6. Termo de Cauçionamento dos Lotes pela Prefeitura para garantia de execução".

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório, determinando notifique-se o Loteador para informar se persiste o cronograma de implantação de infraestrutura já juntado aos autos em 05.02.2021, bem como comprovar o adimplemento do TAC e ou expor eventuais dificuldades encontradas, limitando-se o loteador a acostar os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos retro.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVE:

PROMOVER as diligências necessárias para verificação de adimplemento de termo de ajustamento de conduta, ou posterior promoção de execução, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; e

DETERMINAR:

I – Ante a resposta incompleta do Loteador, e buscando atualizar o contexto fático-probatório, em reiteração, notifique-se-o para informar se persiste o cronograma de implantação de infraestrutura já juntado aos autos aos 05.02.2021, bem como comprovar o adimplemento do TAC e ou expor eventuais dificuldades encontradas. Prazo: 10 (dez) dias.

II - Após, conclusos imediatamente para agendamento de reunião com a URB, conforme solicitado.

III - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP /MA.

Cumpra-se.

Caruaru, 24 de março de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01872.000.266/2021

Recife, 24 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.266/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.266/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento investigatório com vistas a apurar suposta autopromoção realizada pelo Prefeito Miguel Coelho a partir do sítio virtual de transparência do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas;

CONSIDERANDO que no art. 17, caput da RES-CSMP 001/19

consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos à Assessoria Contábil para realização de análise técnica e emissão do respectivo parecer, diligência que ainda se encontra em fase de cumprimento;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de aguardar a emissão, por parte da Assessoria Contábil, do parecer técnico acerca da demanda formulada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo previsto para duração do procedimento preparatório, bem como diante da necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDE-SE o retorno dos autos da Assessoria Técnica, tornando-os conclusos logo em seguida.

Por fim, observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça, o prazo máximo de 01 (um) ano, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo identificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de março de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.375/2021

Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.375/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.375/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.375/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima S. S. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- 3.1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica, a fim de realizar diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, com o fim de verificar se o idoso foi acolhido na ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira ou na ILPI Porto Seguro, opinando, ao final, pela necessidade de realização de outras intervenções nos autos do procedimento em epígrafe.
 - 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 - 3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.421/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.421/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.421/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o idoso identificado pelo nome de Sr. "C.", residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0023.
 - 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 - 3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.003.344/2021

Recife, 24 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.344/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.003.344/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.344 /2021, na qual se relata que o Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar) estaria negando atendimento de urgência /emergência aos usuários ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar) para investigar denúncia de negativa de atendimento de urgência/emergência aos usuários ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se o representante legal do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco, com reiteração ao Ofício nº 02053.003.344/2021- 0001 (cópia em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - Requisite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar), com objeto relativo à "negativa de atendimento de urgência /emergência aos usuários ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos".

Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº Portarias - Recife, 24 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.188/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.188/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFERICA POR MADEIREIRA DO AIRON- (antigo IC 50-16) migrado

INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 23 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.170/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.170/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DESCUMPRIMENTO NORMAS ACESSIBILIDADE VAGAS DO ESTACIONAMENTO ATACADÃO (antigo IC 03/20) migrado
INVESTIGADO: Atacadão

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 23 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.171/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.171/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DESCUMPRIMENTO NORMAS ACESSIBILIDADE CENTRO DE REABILITAÇÃO (antigo IC 04/20) migrado

INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.172/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.172/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: RESPONSABILIDADE CIVIL- DANOS OBRAS DA VIA METROPOLITANA NORTE (antigo IC 09/20) migrado

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.162/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.162/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de desabamento de Caixa D'Água-1ºBPM (antigo IC 06-20) migrado

INVESTIGADO: Poder Público

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de março de 2022.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.082/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02258.000.082/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a gravidade das irregularidades noticiadas pela Empresa Brasfort, na condução do processo licitatório nº 093/2021, concorrência nº 003/2021, que teve por objeto “a contratação de pessoa jurídica especializada e equiparadas para prestação de serviço de limpeza, coleta, transporte externo e destinação final de resíduos do grupo D – domiciliares provenientes das atividades domésticas, empresárias e de manutenção dos logradouros e praças públicas do Município de Gravatá/PE”;

CONSIDERANDO que, mesmo alertado pelo Tribunal de Contas do Estado, nos autos da Medida Cautelar TC nº 22100086-0, sobre as irregularidades de que padeceu o certame, com recomendação expressa para que não assinasse o contrato, o Gestor optou pela assinatura;

CONSIDERANDO que, também em reunião realizada no dia 14/03/2022, na sede desta Promotoria de Justiça, os Representantes Municipais foram alertados sobre as irregularidades constatadas na condução do certame, com recomendação de imediata anulação do contrato, mas o Prefeito entendeu por bem manter o contrato;

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas até o presente momento configuram graves violações à Lei de Licitações e Contratos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cabíveis para coibir o ato ilegal praticado pelo Gestor Municipal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de adotar medidas cabíveis para coibir as ilegalidades indicadas na condução do processo licitatório nº 093 /2021, concorrência nº 003/2021, que teve por objeto “a contratação de pessoa jurídica especializada e equiparadas para prestação de serviço de limpeza, coleta, transporte externo e destinação final de resíduos do grupo D – domiciliares provenientes das atividades domésticas, empresárias e de manutenção dos logradouros e praças públicas do Município de Gravatá/PE”;

Por corolário, determina-se a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. Conclusão dos autos para elaboração de ACP.

Cumpra-se.

Gravatá, 24 de março de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 01879.000.335/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01879.000.335/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Deficiência na assistência aos casos de neuroclínica no âmbito da Rede PEBA.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

CONSIDERANDO que constitui princípio e diretriz do SUS nos termos da legislação sobredita a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios";

CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Saúde dispõe como competência do Município a "definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde";

CONSIDERANDO em Procedimento Extrajudicial que tramitou nesta Promotoria de Justiça sob o nº 01879.000.193/2021 restou evidenciado os entraves existentes aos casos de assistência neuroclínica na rede PE/BA, restando desassistidos os pacientes que não se enquadram no perfil cirúrgico e ficam sem opção de atendimento;

CONSIDERANDO as informações no procedimento retrocitado de que o HU /UNIVASF não é referência clínica na área de neurologia.

CONSIDERANDO as Resoluções CIB/PE Nº. 5561 e 5562 de 03 de setembro de 2021, pactuadas na CIR e homologada na CIB/PE, que definem o fluxo de acesso aos pacientes neurológicos da VIII Região de Saúde para o HU/UNIVASF, ressaltando que o HU /UNIVASF possui capacidade técnica assistencial e convênio celebrado com a gestão municipal de Petrolina/PE.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para encetar diligências com fito de solucionar a problemática referente à inexistência de suporte aos casos de neuroclínica no município de Petrolina e no âmbito da Rede PE/BA, adotando-se as seguintes providências preliminares:

1. Oficie-se o Hospital Universitário a fim de se manifeste acerca do quanto ventilado no ofício GAB SESAU nº861/2021 da SMS Petrolina, no prazo de 10 (dez) dias, devendo esclarecer qual o procedimento tem sido adotado no tocante aos pacientes de neuroclínica que não se enquadram no perfil cirúrgico;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde a fim de que promova a juntada do citado convênio firmado com o HU;

3. Oficie-se À CRIL a fim de que informe acerca das regulações de neuroclínica no último ano.

Resolva, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 24 de março de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.076/2022
Recife, 17 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.076/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.076/2022

OBJETO: CASO CREAS CENTRO Nº: 477.10.2021 - PESSOA IDOSA - MARIA JOSÉ DA SILVA MOURA - Pessoa Idosa em situação de risco- Abandono familiar e exploração financeira Relatório: "No dia 13/10/2021 recebemos da Secretaria de Saúde de Caruaru, através do setor da Gerência de Regulação, avaliação e Controle, uma denúncia que a idosa acima citada, apresentava um quadro de abandono familiar em condições de higiene, de moradia, alimentação e início de uma situação de violação de direitos, onde o setor social da regulação observou que a paciente se ausentou de todas as marcações de consultas no Hospital das Clínicas e fundação Altino Ventura, ambos em Recife."

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;
CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;
CONSIDERANDO que o CREAS Centro 477.10.2021 encaminhou o caso referente a idosa Maria José da Silva Moura, de 80 anos de idade, residente em Caruaru PE, informando de necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de abandono e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;
Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;
3. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.
7. Notifique-se a cuidadora da idosa, CREAS e Analista Ministerial em Psicologia para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 29.03.2022, pelas 10h00.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de março de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
 Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº nº 01891.000.579/2022

Recife, 21 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.579/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01891.000.579/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 651762 - denúncia da Sra. SHIRLEIA CARVALHO GONCALVES, a respeito da ausência de professores em creche municipal.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e FRANCIELE RIBEIRO CAVALCANTE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação formulada pela senhora SHIRLEIA CARVALHO GONÇALVES, em 11.03.2022, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades com a falta de professores, na Creche Municipal CEAPE, no Engenho do Meio, em razão da falta de professores, em decorrência de greve, o que estaria prejudicando o aprendizado da sua filha E. S. C., nascida em 12.12.2019;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;
3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.683/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01891.000.683/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE VAGA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO RECIFE - E mail Núcleo de Mediação Conflito - Monique Katarine da Silva - solicita vaga, na rede municipal de ensino.

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

V do ECA);

3) manifestação formulada pela senhora MONIQUE KATARINE DA SILVA, em 17.03.2022, através do Núcleo de Mediação de Conflitos do MPPE, narrando dificuldades em matricular o seu filho K. G. S. S., nascido em 04.04.2013, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do letivo de 2022, em uma escola/creche próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga, no estabelecimento escolar desejado. Narrou ainda que possui problemas de saúde, como anemia faceiforme e artrose, o que a impede de deixar seu filho em uma escola longe da sua residência;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na EM Simões Barbosa e/ou na EM Ibura de Baixo ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.597/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.597/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 653517 - Kátia Bernardo da Silva - vaga na rede municipal de ensino.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e FRANCIELE RIBEIRO CAVALCANTE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
3) manifestação formulada pela senhora KÁTIA BERNARDO DA SILVA, em 14.03.2022, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades em matricular a sua filha I. L. B. S., nascida em 11.04.2013, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do letivo de 2022, em uma escola/creche próxima à sua residência, em razão de não conseguir a respectiva vaga, no estabelecimento escolar

desejado;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora e dos documentos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão na EM Sociólogo Gilberto Freire, Córrego da Fortuna, em Dois Irmãos, ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.628/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.628/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Íntegra do IC 01891.000.171/2020 para acompanhamento da oferta do atendimento educacional especializado para os estudantes com deficiência no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC n. 01891.000.171 /2020 em 24.02.2022, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANÇA, restou demonstração de que tal unidade educacional possui necessidade de acompanhamento de determinada política pública referente às melhorias de oferta do atendimento educacional especializado para os estudantes com deficiência;
7) a necessidade de encontrar soluções para a regularização da oferta do atendimento educacional especializado na unidade educacional em conteúdo;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração e da NT n. 240/2021-SEAF, e requisitando informações acerca da conclusão da seleção pública mencionada à NT anexa, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01876.000.223/2022

Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.223/2022 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 01876.000.223/2022

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se do Inquérito Civil Nº 09/2015, que apura irregularidades urbanísticas em construções que margeiam o Riacho do Salgado, bairro Maurício de Nassau, município de Caruaru/PE, sendo que alguns imóveis não possuem acesso à via pública a não ser por terreno particular, além de problemas de escoamento de águas no referido canal.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 13 de janeiro de 2016, com o fito de investigar denúncias de irregularidades urbanísticas em construções que margeiam o Riacho do Salgado, bairro Maurício de Nassau, neste município;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil nº 09/2015, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe procedimental de Inquérito Civil.

Considerando, ainda, que, analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, e sanar as

irregularidades decorrentes das falhas de canalização do Riacho do Salgado e da falta de acesso de alguns imóveis à via pública;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil.

Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o significativo lapso temporal desde o último ato procedimental, notifique-se a SIURB para informar sobre a atual situação o objeto dessa investigação, bem como o cronograma de execução das obras de canalização do Riacho do Salgado, haja vista a notícia (fls. 180/186) de ausência de cronograma, de ordem de serviço e dependência de liberação de recursos de convênio. Prazo: 15 (quinze) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para informar sobre eventuais obras realizadas no local, apresentando relatório, com informações atualizadas e providências adotadas, haja vista à notícia (fls. 43/58) de falta de saneamento na localidade e que contribui para a formação do canal do Maurício de Nassau, mais notadamente nas proximidades à época do Colégio Contato. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Contate-se o denunciante para trazer informações atualizadas sobre o caso. Prazo: 5 (cinco) dias.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 18 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 52/2022-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02324.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
2	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02348.000.061/2020 — Procedimento Preparatório
3	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.505/2021 — Procedimento Preparatório
4	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.281/2020 — Inquérito Civil
5	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.697/2020 — Inquérito Civil
6	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.329/2020 — Inquérito Civil
7	28ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.991/2020 — Inquérito Civil
8	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.565/2020 — Inquérito Civil
9	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.015/2020 — Inquérito Civil
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.166/2020 — Procedimento Preparatório
11	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.093/2020 — Inquérito Civil
12	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.318/2020 — Inquérito Civil
13	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.234/2020 — Inquérito Civil
14	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.180/2020 — Inquérito Civil
15	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.536/2021 — Procedimento Preparatório
16	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

	Procedimento nº 02014.000.904/2020 — Inquérito Civil
17	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.229/2020 — Procedimento Preparatório
18	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.303/2020 — Procedimento Preparatório
19	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.174/2021 — Inquérito Civil
20	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02208.000.195/2021 — Procedimento Preparatório
21	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.070/2020 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2017/2771461 DOC.8614409 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
2	AUTOS 2012/702896 DOC.2836512 ORIGEM: PJ de São Bento do Una
3	AUTOS 2019/337210 DOC.11815773 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL
4	AUTO 2014/1413523 DOC.4492297 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
5	AUTO 2017/2569428 DOC.9157700 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
6	AUTO nº 2015/2043306 DOC. 6857345 ORIGEM: PJ de Sertânia
7	AUTO 2013/1265661 DOC.4452284 ORIGEM: 2ª PJ DC DE CARUARU
8	SIM 02055.000.031/2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 01891.000.051/2020 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
10	SIM 02140.000.543/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO
11	SIM 02053.001.815/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 02262.000.004/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
13	SIM 02199.000.108/2020 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
14	SIM 02011.000.220/2020

	ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
15	SIM 01979.000.536/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
16	SIM 02014.001.129/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 02012.000.001/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02261.000.143/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
19	SIM 02158.000.601/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.936/2020 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.105/2020 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.098/2021 — Inquérito Civil
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.112/2020 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.102/2020 — Procedimento Preparatório
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 01640.000.178/2020 — Procedimento Preparatório
7	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.090/2020 — Inquérito Civil
8	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.135/2020 — Procedimento Preparatório
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.019/2020 — Inquérito Civil
10	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.010/2020 — Inquérito Civil
11	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.165/2021 — Inquérito Civil
12	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.042/2020 — Inquérito Civil
13	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

	Procedimento nº 02014.001.343/2020 — Procedimento Preparatório
14	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.242/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	SIM 01637.000.031/2021 ORIGEM: PJ DE BELÉM DE MARIA
2	SIM 02144.000.266/2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboaão Dos Guararapes
3	SIM 02296.000.008/2020 ORIGEM: 3ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
4	SIM 02208.000.036/2020 ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA
5	SIM 02053.001.205/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
6	SIM 01972.000.368/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
7	SIM 02053.001.696/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
8	SIM 02053.001.246/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 01778.000.070/2020 ORIGEM: PJ DE BARREIROS
10	SIM 02144.000.181/2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboaão Dos Guararapes
11	SIM 02140.000.520/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12	SIM 02053.001.786/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM. 01409.000.210/2019 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
14	SIM 002088.000.724/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
15	SIM 01884.000.103/2020 ORIGEM: 4º PJDC DE CARUARU
16	SIM 01718.000.121/2020 ORIGEM: PJ DE TAMANDARÉ
17	SIM 01848.000.001/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
18	SIM 02014.000.428/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 01658.000.025/2020 ORIGEM: PJ DE FEIRA NOVA